



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 954/97

"Acresce alíneas ao Art. 11, incisos I e II da Seção III, Lei nº 849, de 18 de junho de 1993."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAPETINGA.

O Povo do Município de Pirapetitinga, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescida ao Art. 11, incisos I e II, Seção III, da Lei nº 849 de 18 de junho de 1993, as seguintes alíneas:

I - Governamental:

g) 01 representante da Secretaria de Contabilidade e Orçamento;

h) 01 representante da Secretaria de Administração.

II - Não Governamental:

g) 01 representante das Obras Sociais da Comunidade Evangélica;

h) 01 representante da INPA - Indústria de Papéis Santana S/A.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirapetitinga, 31 de março de 1997.


CAIO BORGES CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, Nº 01